



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA  
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br, Brasília/DF, CEP 70065-900  
Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: - http://www.mme.gov.br

## CONTRATO N° 5/2017

Processo n° 48000.001222/2016-41

### **DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME n.º 89, de 27 de fevereiro 2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CEDENTE**, de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei n.º. 759, de 12.08.1969, alterado pelo Decreto-Lei n.º. 1259, de 19.02.1973, e instituída pelo Decreto n.º. 66.303, de 06.03.1970, regendo-se atualmente pelo Estatuto aprovado pelo Decreto n.º. 6.473, de 05.06.2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 e 4 em Brasília-DF, inscrita no CNPJ n.º 00.360.305/0001-04, neste ato, representada pela Regional de Sustentação ao Negócio – Logística Brasília/DF, localizada no SCS, Qd. 04, Bloco A, Lote 106/136, Edifício Centro Oeste, 2º Andar, Brasília-DF, através do **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **GUSTAVO ARAÚJO DE DEUS VIEIRA**, portador da Carteira de Identidade n.º 2.354.413 - SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob n.º 732.599.771-04, daqui por diante designado **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do Processo Administrativo n.º 48000.001222/2016-41 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA DE BEM PÚBLICO**, que se regerá pela Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, regulamentada pelo Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e pela Portaria n.º 5, de 31 de janeiro de 2001, da Secretária do Patrimônio da União, conforme as seguintes Cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a cessão de uso onerosa de uma área de 3 m<sup>2</sup>, situada na portaria principal do Edifício-Sede do MME, nesta cidade de Brasília, que será utilizada pela **CESSIONÁRIA** para instalação de um Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), atividade esta prevista no inciso I do art. 12 do Decreto n.º 3.725/2001.

**Subcláusula única** - O Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE) destinar-se-á exclusivamente a efetuar operações bancárias de interesse dos servidores, autoridades e visitantes do **CEDENTE** e do Ministério Turismo ficando vedada a utilização da área e das instalações nela implantadas para finalidade diversa da prevista neste Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato tem fundamento no inciso I do § 2º do art. 17 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c inciso I do art. 12 do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro 2001, c/c § 3º do art. 18 da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e ainda na Portaria SPU n.º 05/2001.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO**

O presente Contrato de cessão de uso onerosa é feita com observância das seguintes condições:

**Primeira Subcláusula** - O **CEDENTE** não se responsabilizará por qualquer construção ou preparação que seja necessária às instalações ou reforma do Ponto de Atendimento Eletrônico - PAE;

**Segunda Subcláusula** - A **CESSIONÁRIA** providenciará, às suas expensas, as adaptações da área cedida para a finalidade a que se destina inclusive os relativos aos seus empregados e aos equipamentos e dispositivos de segurança exigidos pela legislação bancária;

**Terceira Subcláusula** - O serviço de exploração a que se destina, respeitadas as normas específicas do setor, deverá funcionar no mínimo durante o horário de expediente bancário, podendo ser mudado de acordo com a anuência das partes;

**Quarta Subcláusula** - A **CESSIONÁRIA** não poderá realizar quaisquer serviços de adequação do espaço físico sem aprovação prévia do **CEDENTE**, a ser formalizada mediante a expedição de ato específico;

**Quinta Subcláusula** - É possível a continuidade da cessão no caso da **CESSIONÁRIA** sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

1. A alteração seja comunicada ao **CEDENTE** com a antecedência mínima de 60 dias;
2. Sejam mantidas todas as condições previstas neste Contrato e no Termo de Referência.

**Sexta Subcláusula** - A **CESSIONÁRIA** não poderá reivindicar do **CEDENTE**, em nenhuma hipótese ou sob qualquer pretexto, ressarcimento dos valores gastos para a implantação do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), ficando esclarecido que as benfeitorias nela realizadas passarão a integrar o imóvel e o patrimônio do **CEDENTE**, que poderá, entretanto, determinar sua remoção, se assim for de sua conveniência, quando findo ou se rescindido o presente Contrato;

**Sétima Subcláusula** - A **CESSIONÁRIA** não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, a área objeto deste Contrato, nem transferir os direitos e obrigações assumidos neste Instrumento. A **CESSIONÁRIA** também não poderá usar a área cedida em dias e horários diferentes do **CEDENTE** nem dificultar a atividade deste;

**Oitava Subcláusula** - A **CESSIONÁRIA** será responsável pelas despesas com serviços de telefonia que utilizar.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECOLHIMENTO DA TAXA DE UTILIZAÇÃO**

Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, a **CESSIONÁRIA** deverá recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, para a UG 32004, Gestão 001, Código 18811-5, cujo acesso será feito pelo sítio [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), a título de Taxa de Utilização do espaço, importância proporcional às despesas efetuadas no prédio com: consumo de energia elétrica, consumo de água/esgoto sanitário, manutenção das instalações elétricas e hidrossanitárias prediais, brigada de incêndio, vigilância, ar condicionado, grupos geradores de emergência e limpeza, devendo o **CEDENTE** comunicar, por escrito e previamente a **CESSIONÁRIA**, o montante aferido.

**Subcláusula única** - O cálculo do valor a ser recolhido mensalmente, pela ocupação do espaço autorizado, será o resultado da aplicação da seguinte fórmula:

$TU = STD \times A/AT$ , onde:

**TU** = Taxa de Utilização.

**STD** = Somatório total das despesas do mês de referência relativas ao consumo proporcional de energia elétrica, de água/esgoto sanitário, manutenção das instalações elétricas e hidrossanitárias prediais, inclusive instalações de prevenção/combate a incêndio, brigada de incêndio, vigilância, ar condicionado, grupos geradores de emergência e limpeza.

**A** = 3 m<sup>2</sup> - área ocupada pelo Ponto de Atendimento Eletrônico (área de abrangência e influência do equipamento, obstante ocupar apenas 1 m<sup>2</sup>).

**AT** = 26.417,58 m<sup>2</sup> - área total do edifício sede.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA**

Compete a **CESSIONÁRIA**:

a) Prestar os serviços, de acordo com as Cláusulas do Contrato de cessão de uso, observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, além de garantir o atendimento, por meio do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE), aos membros e servidores ativos e inativos, bem como aos pensionistas do Ministério de Minas e Energia e do Turismo;

- b) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste Instrumento, bem como, dos encargos de seguros;
- c) Coibir a permanência de seus funcionários sem crachás e em horários ou locais estranhos aos definidos na cessão;
- d) Responder integralmente por perdas e danos que vir a causar ao **CEDENTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita;
- e) Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do **CEDENTE**;
- f) Comunicar à fiscalização do **CEDENTE**, por escrito, qualquer anormalidade verificada nas instalações da área cedida e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- g) Desenvolver suas atividades em dias de expediente, no mínimo durante o horário de expediente bancário;
- h) Executar serviços internos, antes e depois do horário de atendimento aos clientes, relativa à manutenção das dependências;
- i) Assumir inteira e exclusivamente as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes do uso da área que lhe for entregue;
- j) Indenizar o **CEDENTE** por quaisquer danos causados nas instalações, por funcionários e/ou fornecedores, podendo o **CEDENTE** optar pela reparação direta dos danos com o consequente ressarcimento pela **CESSIONÁRIA**;
- k) Manter as instalações até o final do último dia de prazo da cessão da área em perfeitas condições de conservação e uso;
- l) Comunicar, por escrito, imediatamente, à fiscalização do **CEDENTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações, para que sejam adotadas as providências cabíveis;
- m) Responder pela inadimplência dos encargos trabalhistas e fiscais, e não transferir ao **CEDENTE** a responsabilidade por seu pagamento, uma vez que inexistente qualquer vinculação do **CESSIONÁRIO** com o **CEDENTE** em relação a essas obrigações;
- n) Realizar o pagamento mensal definido na Cláusula Quarta deste Contrato, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, a crédito da Unidade Gestora 320004, Gestão 0001, Código 18811-5, cujo acesso será pelo sítio: [www.tesouro.fazenda.gov.br](http://www.tesouro.fazenda.gov.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido;
- o) Utilizar o espaço destinado única e exclusivamente para a finalidade deste Contrato, sendo-lhe proibido emprestá-la ou locá-la, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do **CEDENTE**;
- p) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE**

Compete ao **CEDENTE**:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Assegurar o acesso dos empregados da **CESSIONÁRIA**, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar as tarefas;
- c) Instruir a **CESSIONÁRIA** acerca das normas de segurança e prevenção de incêndio implantado pelo **CEDENTE**, notadamente vinculada a Brigada de Incêndio;
- d) Permitir aos técnicos, encarregados da prestação dos serviços, acesso às dependências do **CEDENTE**, possibilitando-os a executar os serviços e as verificações técnicas necessárias para o funcionamento do Ponto de Atendimento Eletrônico (PAE);
- e) Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pelos empregados da **CESSIONÁRIA**;
- f) Proporcionar a **CESSIONÁRIA** todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços.
- g) Informar mensalmente a **CESSIONÁRIA** o valor da taxa de utilização a ser recolhida;
- h) Notificar, por escrito, a **CESSIONÁRIA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

i) Fiscalizar a vedação de que familiar de agente público presta serviços no órgão federal ou entidades em que exerça cargo em comissão ou função de confiança, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.203, de 14 de junho de 2010.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

Este Contrato, celebrado a título precário, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar data de sua assinatura, podendo, a exclusivo critério do **CEDENTE**, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**Primeira Subcláusula** - O **CEDENTE** declarará o Contrato rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial e pagamento de indenização, havendo interesse do serviço público ou necessidade da área, bem como se a **CESSIONÁRIA** der à área cedida destinação diversa da estabelecida neste Instrumento, ou descumprir qualquer das obrigações aqui assumidas, respeitado o princípio do contraditório e ampla defesa.

**Segunda Subcláusula** - Mediante prévia comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, qualquer das partes poderá denunciar o Contrato, desmotivadamente.

**Terceira Subcláusula** - Na hipótese de rescisão do Contrato, a **CESSIONÁRIA** deverá desocupar a área e restituí-la ao **CEDENTE**, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do comunicado por escrito, nas mesmas condições em que a recebeu e absolutamente em dia com todas as taxas de utilização; caso haja danos, será obrigado a recompor as partes danificadas, mas com as benfeitorias realizadas em função deste Contrato, observado o disposto na Sexta Subcláusula da Cláusula Terceira deste Instrumento.

**Quarta Subcláusula** - Se a área não for restituída em até 10 (dez) dias após a comunicação por escrito da rescisão do Contrato, o **CEDENTE** imitir-se-á em sua posse, sem outra formalidade, e notificará a **CESSIONÁRIA** para remover os bens e instalações nela existentes, cuja propriedade não lhe interesse. Após esse prazo o **CEDENTE** se isentará de qualquer responsabilidade sobre os equipamentos que não forem recolhidos.

**Quinta Subcláusula** - Na devolução da área será vedado o pagamento de indenização por conta de benfeitorias de caráter permanente, que aderem definitivamente ao imóvel do **CEDENTE**.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, ao qual competirá dirimir dúvidas que por ventura surgirem no curso da vigência deste Contrato e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**Subcláusula única** - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, não implicando co-responsabilidade do **CEDENTE** ou de seus agentes e postos, de conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

A **CESSIONÁRIA** deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando, ainda, os critérios estabelecidos no Termo de Referência, pertinente a este Contrato de Cessão de Uso onerosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a prévia defesa a **CESSIONÁRIA**, poderá a Administração aplicar-lhe as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

b.1) Atraso na realização do pagamento ou interrupção injustificada de suas atividades;

b.2) Descumprimento do horário de funcionamento; descumprimento de qualquer outro encargo previsto neste Contrato;

c) multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da taxa de utilização pela cessão de uso, nas seguintes hipóteses:

- c.1) Recusa injustificada em dar início da prestação dos serviços;
- c.2) Recusa injustificada em aceitar o Contrato de cessão;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CESSIONÁRIA** ressarcir ao **CEDENTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea anterior.

**Primeira Subcláusula** - As multas de que tratam as alíneas anteriores serão recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobradas judicialmente;

**Segunda Subcláusula** - As multas de que tratam as alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais sanções previstas nesta Cláusula, facultada a defesa prévia da **CESSIONÁRIA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a serem aplicadas pela autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O MME fará publicar o presente Contrato em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As dúvidas e controvérsias porventura surgidas na execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Brasília, Distrito Federal.

Assim havendo ajustado, e por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Contrato, foi lavrado o presente Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

**Pelo CEDENTE:**

*(Assinado Eletronicamente)*

**ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

**Pela CESSIONÁRIA:**

*(Assinado Eletronicamente)*

**GUSTAVO ARAÚJO DE DEUS VIEIRA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

<i>(Assinado Eletronicamente)</i>	<i>(Assinado Eletronicamente)</i>
<b>NOME: WAGNER DOS SANTOS FUKUDA</b>	<b>NOME: MANOEL HUMBERTO LEMOS DA SILVA</b>
<b>CPF: 058.960.438-48</b>	<b>CPF: 145.252.674-53</b>



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Araujo de Deus Vieira, Usuário Externo**, em 08/02/2017, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner dos Santos Fukuda, Usuário Externo**, em 10/02/2017, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Henrique Costa de Oliveira, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 10/02/2017, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Humberto Lemos da Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto(a)**, em 10/02/2017, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://www.mme.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0011519** e o código CRC **449E904C**.



ESPÉCIE: Contrato nº 091/2016; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: FASTWELD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA; RESUMO DO OBJETO: Aquisição de materiais para sistemas de alimentação e retorno de tração. Lote 1: PROCESSO LICITATORIO: Pregão Eletrônico nº 117/GOLIC/2016; VALOR DO CONTRATO: R\$ 342.595,00 (trezentos e quarenta e dois mil e quinhentos e noventa e cinco reais); PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura; DATA DA ASSINATURA: 31/12/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Administração e Finanças; Pela contratada: Sr. Rinaldo Junior Botelho - Representante Legal.

#### EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 063/2016; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: VALDEMIR DOS PASSOS LIMA PRODUTOS INDUSTRIAIS. RESUMO DO OBJETO: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) o valor do contrato original, aceretando um acréscimo de R\$ 17.304,80 (dezessete mil, trezentos e quatro reais e oitenta centavos); DATA DA ASSINATURA: 30/12/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Valdemir dos Passos Lima - Representante legal.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 070/2016; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA. RESUMO DO OBJETO: Acrescer em 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato original, aceretando um acréscimo de R\$ 64.864,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta e quatro reais); DATA DA ASSINATURA: 31/12/2016; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Jens Peter Fritz John - Representante legal.

ESPÉCIE: 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2012; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: BBC SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 180 (cento e oitenta) dias, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA: 30/01/2017; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Luis Marcelo Nunes Raposo - Representante legal.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015; CONTRATANTE: CBTU/STU-REC; CONTRATADA: INFORVIA CONSULTORIA EM INFORMÁTICA LTDA - ME. RESUMO DO OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir do seu vencimento; DATA DA ASSINATURA: 14/02/2017; NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pela contratante: Dr. Leonardo Villar Beltrão - Superintendente e Dr. Hélio Leite Cavalcanti Júnior - Gerente Regional I de Finanças; Pela contratada: Sr. Fábio Adriano de Carvalho Vieira - Representante legal.

#### EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A

##### AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS

A TRENURB publica adesão à Ata de SRP 05/16 da 1ª Brig. Cav. Mecanizada de Santiago/RS p/aquisição de 3 computadores tipo servidor de rede, contratado junto à empresa Perfil Computacional Ltda., com contratação no valor de R\$ 102.807,00. Processo nº 3095/2016.

LUCIANO OLIVEIRA  
Pregoeiro

##### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Trensurb publica INEXIGIBILIDADE de licitação p/aquisição de VT's (passagens) formato: cartão e/transporte, bilhetes e fichas utilizados no transporte de funcionários da Trensurb, concedido à: STADTBUS, ATM, COLEO, VITORIA, CITRAL, PLANALTO, HAMBURGUESA, UNESUL E VIMS, com valor total de R\$ 13.765,00, base Artigo 25, caput, da Lei 8666/93. Processo Administrativo nº 0224/2017.

LUCIANO OLIVEIRA  
Pregoeiro

##### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2016

A TRENURB informa que em 07/03/2017, às 13h30' abrirá as propostas do PRG-E 241/2016 e às 14h terá início a disputa em sessão pública. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELEMENTO DE RESISTÊNCIA CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS. Recebimento de propostas até às 13:29' de 07/03/2017 no site www.licitacoes.com.br. Informações (51) 3363-8247 ou pelo site www.trensurb.gov.br. Processo nº 2345/2016.

JOSÉ OLIVEIRA  
Pregoeiro

## Ministério das Relações Exteriores

### SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, PROMOÇÃO COMERCIAL E TEMAS CULTURAIS AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 UASG 240025

Número do Contrato: 5.2016  
Nº Processo: 09220000052201631  
DISPENSA Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DAS RELACOES EXTERIORES/CNPJ Contratado: 08744139000151. Contratado: G&E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato 05/2016-ABC pelo período de 12 (doze) meses a contar de 02 de fevereiro de 2017, bem como a inclusão do percentual de 1,94% no item "Aviso Prévio Trabalhado" na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, por ter assumido os serviços de remanescentes. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 02/02/2017 a 01/02/2018. Valor Total: R\$667.889,87. Fonte: 100000000 - 2017NE800008. Data de Assinatura: 02/02/2017.

(SICON - 15/02/2017) 240013-00001-2017NE800029

### SUBSECRETARIA-GERAL DO SERVIÇO EXTERIOR DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 2/2017 UASG 240013

Nº Processo: 09013000197201688. Objeto: Pregão Eletrônico - Confeção de carimbos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 16/02/2017 de 10h00 às 13h00 e de 15h00 às 17h00. Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bl."H", 8º Andar Sala 806-BRASILIA - DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/240013-05-2-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/02/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/03/2017 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LEONEL COUTINHO ALEONSO  
Pregoeiro

(SIDEF - 15/02/2017) 240013-00001-2017NE800029

## Ministério de Minas e Energia

### SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2017

Processo nº: 48000.001222-2016-41. Cedente: A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia - MME. Cessionário: Caixa Econômica Federal. Objeto: Cessão de uso onerosa de área de 3m², situada na portaria principal do Edifício Sede do MME, que será utilizada pela Caixa Econômica Federal, para funcionamento de um Posto de Atendimento Eletrônico (PAE). Fundamento Legal: Inciso I do § 2º do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c inciso I do art. 12 do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro 2001, c/c § 3º do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e ainda na Portaria SPU nº 05/2001. Vigência: 10/02/2017 a 10/02/2018. Data de Assinatura: 10/02/2017. Signatários: Pelo Cedente: Orlando Henrique Costa de Oliveira - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pelo Cessionário: Gustavo Araújo de Deus Vieira - Representante Legal.

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### AVISO DE ALTERAÇÃO LEILÃO Nº 2/2016 - ANEEL - 2ª ETAPA

A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL torna público que a data da sessão de realização do Leilão nº 02/2016 - ANEEL - 2ª ETAPA, a ocorrer em Manaus/AM, foi alterada para 23 de março de 2017.

Brasília, 14 de fevereiro de 2017.  
ROMÉU DONIZETE RUIFINO  
Diretor-Geral

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 48500.003162/2015. Agente Notificado: Proseli Empreendimentos EIRELI - EPP CNPJ: 12.264.296/0001-37. Qualificação: Licitante.

O Superintendente de Administração e Finanças da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, em conformidade com o que estabelece a Lei de Processo Administrativo Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, por meio do presente Edital, tendo em vista que a empresa encontra-se em lugar incerto e não sabido, faz a presente notificação para dar conhecimento à empresa dos termos do Ofício nº 026/2017-SAF/ANEEL, de 20 de janeiro de 2017, cujo teor é o seguinte: "A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), por intermédio do Despacho da Diretoria nº 3049/2016, publicado no Diário Oficial da União em 01/12/2016, seção 1, p. 79, v. 153, n. 230, decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Proseli Empreendimentos EIRELI - EPP em face da Decisão nº 12/2016, emitida pela Superintendência de Licitações e Contratos - SLC, mantendo a penalidade de multa no valor de R\$ 6.684,80 (seis mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), equivalente a 1% (um por cento) do valor total de sua proposta realizada no âmbito do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2015. Uma vez que até a presente data não verificamos o recolhimento do valor citado, cujo vencimento ocorreu em 27/05/2016, informamos que se encontra em andamento cobrança administrativa contra essa empresa, conforme documentos do Processo nº 48500.003162/2015. Informamos ainda que a ausência de recolhimento do valor devidamente atualizado, com fulcro nas Leis nº 11.941/2009 e nº 9.430/1996, em até 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir do recebimento desta correspondência, implicará a inclusão da empresa no Cadastro Informativo dos créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e, cumulativamente, na Dívida Ativa, conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. Nesse sentido, solicitamos que seja efetuado contato com esta Superintendência, por meio dos telefones (61) 2192.8099 ou (61) 2192.8633, ou pelo e-mail receita@ancel.gov.br, a fim de que possamos gerar a GRU com o valor ajustado de acordo com a data do respectivo pagamento. Entretanto, caso o referido valor e os acréscimos cabíveis já tenham sido pagos, aguardamos o contato para que possam verificar e ajustar a situação da multa em nossos sistemas de controle." O Ofício na íntegra encontra-se juntado aos autos do referido processo, o qual pode ser consultado mediante solicitação de cópia por meio de formulário próprio disponível na sede da ANEEL. Por oportuno, informamos que a GRU com o valor atualizado para pagamento pode ser solicitada por meio dos telefones e e-mail acima citados e que a ausência de recolhimento do valor devidamente atualizado, em até 75 (setenta e cinco) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará a inclusão da empresa no CADIN e, cumulativamente, na Dívida Ativa, conforme Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Em 15 de fevereiro de 2017.  
FRANCISCO JOSÉ PEREIRA DA SILVA

### AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1071/2016 - UASG 323031

Processo: 48610007948201529.  
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 49/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 82662958000102. Contratado: FUNDACAO UNIVERSIDADE REGIONAL DE-BLUMENAU. Objeto: Execução dos programas de monitoramento da qualidade de combustíveis e lubrificantes (lote 05: Paraná e Santa Catarina). Fundamento Legal: Lei 8666. Vigência: 15/03/2017 a 14/09/2019. Valor Total: R\$7.909.039,00. Fonte: 250322051 - 2016NE801515. Data de Assinatura: 29/12/2016.

(SICON - 15/02/2017) 323031-32205-2017NE800231

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9072/2016 - UASG 323031

Processo: 48610009972201683.  
PREGÃO SISPP Nº 42/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 08738867000150. Contratado: VGA REFRIGERACAO LTDA - ME - Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado da Unidade Administrativa Regional da ANP em Salvador/BA. Fundamento Legal: Lei 8666. Vigência: 15/02/2017 a 14/02/2018. Valor Total: R\$40.498,92. Fonte: 250322051 - 2017NE800112. Data de Assinatura: 14/02/2017.

(SICON - 15/02/2017) 323031-32205-2017NE800231

AVISO DE ALTERAÇÃO DE RESULTADO JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 70/2016

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, comunica a todos os interessados que o objeto do Pregão Eletrônico nº 70/2016-ANP, para aquisição de uniformes, foi Adjudicado e Homologado às empresas SINAI INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME, LINES NETWORK LTDA - ME e CO-NEXAO CHINELOS CONFECCOES EIRELI - ME, pelo valor total de R\$ 13.963,10 (treze mil, novecentos e sessenta e três reais e dez centavos).

THIAGO MARIANO DE SOUZA  
Pregoeiro

(SIDEF - 15/02/2017) 323031-32205-2016NE800231